

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL – SECCIONAL PERNAMBUCO**

**GÉSSICA ROBERTA DE ALMEIDA ARAÚJO, OAB/PE nº 27.794, ROBERTA MARIA DE LUNA LEMOS, OAB/PE 54.519, ANDRÁLIA CECÍLIO, OAB/PE 37.883, MARIA CARMEN JUNGSMANN DE GOUVEIA, OAB/PE 9.914, DÊNIA CARLA BERENGUER DOS SANTOS, OAB/PE 35.996, CECÍLIA CAMPELLO ROSAS PITA, OAB/PE 26.145, LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA, OAB/PE 819-B, ALINE DA COSTA MACIEL CAVALCANTI, OAB/PE 40.027, BRUNA DE ANDRADE CAMPOS, OAB/PE 40.968, BRUNA JANAÍNA PEREIRA DE AMORIM, OAB/PE 40.969, LIDIANE VANESSA DE ALELUIA PESSOA, OAB/PE 50.262, GEANE GABRIEL SOARES SANTOS, OAB/PE nº 38.075, RENATA ENRIQUE DA SILVA RIBEIRO VASCONCELOS, OAB/PE 508, ALBINO GONÇALVES DE MELLO NETO - OAB/PE 16.377, FERNANDO PINTO DE ARAÚJO NETO, OAB/PE 25.231, PABLO HENRIQUE NUNES DA SILVA, OAB/PE 45.288, JAYME LIELSON DE V. SALGUES, OAB/PE Nº12.577, FERNANDO RIBEIRO DA COSTA OAB/PE 31.674, ERICK DE SOUZA SILVA, OAB/PE 33.374, EMANUEL MESSIAS DE CARVALHO DUARTE FONSÊCA, OAB/PE 28.250, BERNARDO JOSÉ PINTO C. LOPES, OAB/PE 25.037, JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE VAZ, OAB/PE 27.348, EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA, OABPE 18.907, RUBEM JOSÉ BRITO JÚNIOR OAB/PE 49.724, SAMUEL SEBASTIÃO NASCIMENTO DOS SANTOS**

OAB/PE 29.623, **MARCOS ANDRÉ BARBOSA CAMPELLO**, OAB/PE 21.118 **WELLINGTON DUARTE CARNEIRO**, OAB/PE N° 35.903, **EZEQUIEL TAVARES DAS CHAGAS**, OAB/PE 38.042, **TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR**, OAB/PE N° 38. 463, **VÊM** a presença do Ilustre Presidente para:

Em que pese o repúdio sobre qualquer forma de discriminação e admitindo como fato incontroverso que todo processo de inclusão de políticas de gênero deve ser levantado e debatido e jamais sobreposto a cultura ou a gênero existente;

Em que pese a sede da OAB/PE possuir a ambiência por sua própria natureza “a Casa da Cidadania” e que a promoção e inclusão devem ser pautadas com o objetivo maior da democracia;

Em que pese se tratar de um processo evolutivo dos direitos fundamentais previstos na nossa Carta Constitucional, em especial ao princípio da dignidade da pessoa humana, deve-se, neste ponto, levar em conta a necessária colheita ou uma avaliação junto a classe, em muito especial as nossas Advogadas, acerca da sua intimidade, sentimento de segurança sanitária, quando do uso por pessoas com sexo masculino de equipamentos de uso próprio do sexo feminino.

Entendemos que a pauta que envolve acessibilidade de transgêneros é importante, mas não poder ser interpretada à revelia da maioria e nem como forma de ignorar o sexo feminino e suas próprias peculiaridades e distinções.

O "banheiro sem gênero" não pode ser interpretado como uma pauta política, mas de segurança sanitária e de respeito à mulher. Homens urinam em pé, ao passo que mulheres realizam a mesma necessidade fisiológica sentadas e em contato direto com o equipamento sanitário.

Os sexos masculino e feminino vivem juntos em sociedade, não importando o gênero, mas possuem características diferentes, no caso

em questão, trata-se de características anatomicamente incompatíveis para o uso de mictório coletivo ou do vaso sanitário.

Isso significa que a convivência social exige sim uma noção especial da igualdade de existência, mas respeitando as diferenças! Tanto é que, em direito, temos o brocardo: direitos iguais aos iguais, direitos diferentes aos diferentes!

O que nos obriga a afastar do ponto de partida do debate qualquer forma de arrogância acerca de preconceitos, inclusive por se tratar, dentre outras coisas, de questão que envolve segurança sanitária.

Banheiro público não é pauta de gênero, é pauta que envolve segurança sanitária.

Deve ser respeitada a anatomia masculina e a anatomia feminina. É assim no mundo dos esportes, que respeita, tradicionalmente, questões fisiológicas e anatômicas, tratando diferente pessoas diferentes.

Por quais motivos banheiros públicos ou coletivos são incompatíveis e inviáveis entre os sexos opostos?

Foi divulgado um estudo da *QS Supplies*, do Reino Unido, no dia 12.07.2019, que mostra imagens feitas com luz ultravioleta em um banheiro usado pelo sexo masculino. Revelou-se que milhares de respingos “invisíveis” voam a quase um metro de distância quando homens urinam em pé.

*“Milhares de gotículas de urina têm potencial de cobrir a maior parte do banheiro, incluindo as alças da frente. Respingos também podem atingir o chão, pias, paredes e aparelhos próximos”, diz a publicação da renomadíssima QS Supplies.*

O estudo mostra que, com uma taxa de fluxo média de 20ml por 10 segundos, todos – com sua mira e com sua pressão para urinar –

sujaram o vaso e o entorno dele, bem mais do que se imaginava na hipótese do estudo divulgado.

O sexo masculino, ao urinar, espirrará urina a até 36 polegadas – 0,91 centímetros – do vaso sanitário.

As mulheres Advogadas não querem se submeter à tais riscos. E assim, neste sentido e invocando o que preconiza o art. 1º, III da CF que diz:

*“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania*

*II - a cidadania*

*III - a dignidade da pessoa humana*

*(...)”*

E o Art. 5º caput, X, primeira parte da CF, nos traz o seguinte:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (...)” (grifo nosso)*

Se a OAB/PE quer resolver o problema que envolve direito de transgêneros, incluindo-se banheiros, que não imponha algo que as mulheres não têm a obrigação de tolerar. **Deem o exemplo de respeito a todos, principalmente ao sexo feminino e criem banheiros próprios para diversidade, respeitado a dignidade dos homens e mulheres também.**

Não existe a obrigação de nenhum ser humano tolerar risco de saúde ofertado por outro, principalmente quando previsível.

Ademais, homem é um ser biopsicossocial, e por óbvio a sua intimidade deve sempre ser preservada, e quanto ao uso de banheiros sem gênero em estabelecimentos públicos, a de ser considerada os dois polos da mesma equação, inclusive o direito das mulheres sentirem-se desconfortáveis ou homens, com a presença em tal espaço sendo ocupado pelo sexo oposto.

A utilização de banheiros sem gênero, pode de *prima face*, parecer algo menor, o que não é, e portanto entendemos que deve existir um debate sobre a temática, haja vista que, com o debate deste ponto tão singelo, gerará uma maior inclusão e percepção sobre o tema.

E assim, neste sentido e invocando o que preconiza o art. 1º, III da CF que diz:

*“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania*

*II - a cidadania*

*III - a dignidade da pessoa humana*

*(...)”*

E o art. 5º caput, X, primeira parte da CF, nos traz o seguinte:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*  
*(...)” (grifo nosso)*

Também trata-se de dignidade da pessoa humana cisgênero a questão da utilização de banheiros públicos conforme o sexo biológico.

Por amor ao bom debate, que sempre foi e será o esteio da nossa Casa da Cidadania que dentro da sua própria pluralidade de ideias e concepções, pedimos ao fim e ao cabo, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA QUE O PRESENTE DEBATE SEJA AMPLIADO E EXPLANADO PARA TODA A ADVOCACIA PERNAMBUCANA.

Porém, de forma antecipada, visto que o risco a nossa saúde já é iminente, solicitamos que V.Sa., em respeito ao sexo feminino, resguarde o uso do banheiro feminino apenas pelas mulheres e disponibilize um banheiro exclusivo para a diversidade.

Recife, 21 de setembro de 2021.

**GÉSSICA ROBERTA DE ALMEIDA  
ARAÚJO, OAB/PE nº 27.794**

**ANDRÁLIA CECÍLIO, OAB/PE  
37.883**

**ROBERTA MARIA DE LUNA  
LEMOS, OAB/PE 54.519**

**MARIA CARMEN JUNGSMANN  
DE GOUVEIA, OAB/PE 9.914**

**DÊNIA CARLA BERENGUER DOS  
SANTOS, OAB/PE 35.996**

**FERNANDO PINTO DE ARAÚJO  
NETO, OAB/PE 25.231**

**CECÍLIA CAMPELLO ROSAS  
PITA, OAB/PE 26.145**

**PABLO HENRIQUE NUNES DA  
SILVA, OAB/PE 45.288**

**LUCIANA GODOY DE MELLO  
MOTTA, OAB/PE 819-B**

**JAYME LIELSON DE V. SALGUES,  
OAB/PE N°12.577**

**ALINE DA COSTA MACIEL  
CAVALCANTI, OAB/PE 40.027**

**FERNANDO RIBEIRO DA COSTA  
OAB/PE 31.674**

**BRUNA DE ANDRADE CAMPOS,  
OAB/PE 40.968**

**ERICK DE SOUZA SILVA, OAB/PE  
33.374**

**BRUNA JANAÍNA PEREIRA DE  
AMORIM, OAB/PE 40.969**

**EMANUEL MESSIAS DE  
CARVALHO DUARTE FONSÊCA,  
OAB/PE 28.250**

**LIDIANE VANESSA DE ALELUIA  
PESSOA, OAB/PE 50.262**

**BERNARDO JOSÉ PINTO C.  
LOPES, OAB/PE 25.037**

**GEANE GABRIEL SOARES  
SANTOS, OAB/PE nº 38.075**

**JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE  
VAZ, OAB/PE 27.348**

**RENATA ENRIQUE DA SILVA  
RIBEIRO VASCONCELOS, OAB/PE  
508**

**EWERTON KLEBER DE  
CARVALHO FERREIRA, OABPE  
18. 907**

**ALBINO GONÇALVES DE MELLO  
NETO - OAB/PE 16.377**

**RUBEM JOSÉ BRITO JÚNIOR**  
OAB/PE 49.724

**SAMUEL SEBASTIÃO**  
**NASCIMENTO DOS SANTOS**  
OAB/PE 29.623

**MARCOS ANDRÉ BARBOSA**  
CAMPELLO, OAB/PE 21.118

**WELLINGTON DUARTE**  
CARNEIRO, OAB/PE N° 35.903

**EZEQUIEL TAVARES DAS**  
**CHAGAS, OAB/PE 38.042**

**TEOFILO RODRIGUES**  
**BARBALHO JUNIOR, OAB/PE N°**  
38. 463